



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
GABINETE DO REITOR

PORTARIA Nº 616 de 20 de Maio de 2021

Regulamenta os processos seletivos com vistas à concessão de bolsas do Programa
Universidade Aberta do Brasil no âmbito da Universidade Federal de Sergipe

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e considerando:

a Lei nº 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, que prevê a concessão de bolsas de estudo e pesquisa para participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica;

a Portaria MEC nº 1.243, de 30 de dezembro de 2009, que reajusta os valores previstos no Art. 2º da Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, com base no Art. 7º da mesma lei, referentes ao pagamento de bolsas a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores;

a Portaria nº 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016, que regulamenta as diretrizes para concessão e pagamento de bolsas aos participantes da preparação e execução dos cursos e programas de formação superior, inicial e continuada no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB);

a Portaria nº 15/CAPES, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183, de 21 de outubro de 2016;

a Portaria nº 102/CAPES, de 10 de maio de 2019, que regulamenta o Art. 7º da Portaria nº 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016;

as políticas do Ministério da Educação, executadas pela CAPES, destinadas à educação básica, à ampliação do acesso à educação superior pública e à articulação entre pós-graduação e educação básica, configuradas nas ações do Sistema UAB, entre outras;

os critérios e as exigências de qualidades previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES);

a necessidade de estabelecer regras adicionais e critérios de seleção objetivos para atender aos princípios que regem a Administração Pública, previstos no caput do Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

a Portaria nº 101/CAPES, de 8 de maio de 2018, que estabelece atribuições, formas de ingresso e parâmetros atinentes aos Assistentes à Docência;

a Portaria nº 232/CAPES, de 9 de outubro de 2019, que estabelece atribuições, forma de ingresso e parâmetros atinentes aos Coordenadores de Polo UAB;

o que consta no Processo nº 23113.009034/2021-94, resultado de Auditoria referente à gestão acadêmica do ensino a distância na UFS, Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB),

R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar os processos seletivos com vistas à concessão de bolsas da Universidade Aberta do Brasil no âmbito da Universidade Federal de Sergipe.

Parágrafo único: As bolsas do Sistema UAB serão concedidas de acordo com critérios e modalidades gerais dispostas, nos valores especificados no quadro do ANEXO I da Portaria nº 183/CAPEES, de 21 de outubro de 2016, e Portaria nº 15/CAPEES, de 23 de janeiro de 2017.

Art. 2º A Universidade Federal de Sergipe selecionará bolsistas para a Universidade Aberta do Brasil, com vistas ao exercício das funções de:

I - Coordenador Geral UAB;

II - Coordenador Adjunto UAB;

III - Coordenador de Curso;

IV - Coordenador de Tutoria;

V - Professor Formador;

VI - Professor Conteudista;

VII - Assistentes à Docência;

VIII - Tutores;

IX - Coordenadores de Polo de Apoio Presencial.

Parágrafo único: Os editais dos processos seletivos deverão ser submetidos e aprovados no âmbito do Conselho do Centro de Educação Superior a Distância (CONCESAD) e submetidos à Procuradoria Geral da UFS, para verificação de conformidade jurídica.

Art. 3º Para efeito do Processo Seletivo serão considerados:

I - Grupo 1, Coordenadoria Geral e Coordenadoria Adjunta;

II - Grupo 2, Coordenadoria de Curso e Coordenadoria de Tutoria;

III - Grupo 3, Tutoria;

IV - Grupo 4, Professor Formador e Professor Conteudista;

V - Grupo 5, Assistência à Docência e Coordenador de Polo de Apoio Presencial.

Art. 4º As seleções para Coordenador Geral UAB e para Coordenador Adjunto UAB terão validade de quatro anos.

§1º Para as funções de Coordenador Geral UAB e de Coordenador Adjunto UAB admitir-se-á a atuação por oito anos, respeitados os processos seletivos quadriennais.

§2º O bolsista Coordenador Geral UAB e o bolsista Coordenador Adjunto UAB poderão concorrer em novos processos seletivos para essas funções, respeitado o interstício de quatro anos, depois de oito anos de exercício, contados a partir da data da publicação das portarias que lhes der posse.

§3º No caso do Coordenador Geral UAB e do Coordenador Adjunto UAB, os processos seletivos deverão ser realizados pelo CONSU, atendidos os requisitos previstos nos respectivos editais, sendo exigida a experiência mínima de 3 (três) anos no magistério superior.

§4º O CONSU designará comissão especial, composta por quatro membros, sendo três titulares e um suplente, para escolha do Coordenador Geral UAB e do Coordenador Adjunto.

§5º A escolha do Coordenador Geral UAB e do Coordenador Adjunto ocorrerá em reunião geral do CONSU após apresentação do relatório da Comissão Examinadora.

Art. 5º As seleções para Coordenadores de Curso terão validade de quatro anos.

§1º É facultada a participação dos bolsistas em novas seleções.

§2º Os chefes de departamento lançarão editais para escolha dos Coordenadores dos Cursos.

§3º Caberá ao Conselho Departamental ao qual o curso está vinculado a indicação da Comissão Examinadora do processo seletivo para escolha do Coordenador do Curso.

§4º A Comissão Examinadora deverá ser composta por quatro professores, sendo um suplente.

§5º São requisitos mínimos para se submeter à seleção:

I - Coordenador de Curso I - Graduação na área de atuação do Curso e três anos de exercício mínimo no magistério superior;

II - Coordenador de Curso II - Graduação na área de atuação do Curso, Mestrado e mínimo de um ano de exercício no magistério superior.

§6º Nos processos seletivos para Coordenador de Curso, devem ser observados os critérios e as exigências de qualidades previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

§7º Para efeito de seleção deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, a partir da análise do currículo Lattes dos candidatos.

§8º A escolha do Coordenador dos Cursos ocorrerá em reunião do Conselho Departamental, após apresentação do relatório da Comissão Examinadora, que credenciará os candidatos por ordem de classificação.

Art. 6º As seleções para Coordenador de Tutoria terão validade de quatro anos.

§1º É facultada a participação dos bolsistas em novas seleções.

§2º Os chefes de departamento lançarão editais para escolha do Coordenador de Tutoria.

§3º Caberá ao Conselho Departamental, ao qual o curso está vinculado, a indicação da Comissão Examinadora do Processo seletivo para escolha do Coordenador de Tutoria.

§4º Preferencialmente a Banca Examinadora deverá ser composta pelo Coordenador do Curso e por três professores indicados pelo Conselho Departamental ao qual o curso está vinculado, sendo um suplente.

§5º Requisito para se submeter à seleção:

I - Coordenador de Tutoria I - Graduação na área de atuação do Curso e três anos de exercício mínimo no magistério superior;

II - Coordenador de Tutoria II - Graduação na área de atuação do Curso, Mestrado e mínimo de um ano de exercício no magistério superior.

§6º Para efeito de seleção deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, a partir da análise do currículo Lattes dos candidatos.

§7º A escolha do Coordenador de Tutoria ocorrerá em reunião do Conselho Departamental, após apresentação do relatório da Comissão Examinadora, que credenciará os candidatos por ordem de classificação.

Art. 7º As seleções para Tutor terão validade de um ano, podendo ser renovadas por até um ano.

§1º É facultada a participação dos bolsistas em novas seleções.

§2º O processo seletivo deverá ser realizado pelo CESAD/UFS.

§3º A banca examinadora deverá ser composta preferencialmente pelo Coordenador do Curso, Coordenador de Tutoria e por dois Professores do departamento ao qual o curso está vinculado, sendo um suplente.

§4º Os processos seletivos deverão ser abertos à participação da comunidade em geral.

§5º São requisitos mínimos para se submeter à seleção:

I - Graduação na área de atuação do curso e um ano de exercício mínimo no magistério básico ou superior.

§6º Para efeito de seleção deverão ser consideradas a formação acadêmica e a experiência profissional, a partir da análise do currículo Lattes dos candidatos.

Art. 8º As seleções terão validade de quatro anos para Professor Formador e Professor Conteudista.

§1º É facultada a participação dos bolsistas em novas seleções.

§2º Os Coordenadores dos Cursos vinculados ao Programa UAB/UFS lançarão editais para escolha dos Professores Formadores e Conteudistas.

§3º Nos Processos seletivos para Professor Formador devem ser observados os critérios e as exigências de qualidades previstas nos instrumentos de regulação do Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior (SINAES).

§4º Os Departamentos aos quais os cursos estão vinculados indicarão a Banca Examinadora.

§5º Só poderão participar do processo seletivo para Professor Formador e Professor Conteudista os docentes concursados do quadro efetivo da UFS (ativos e inativos).

§6º Poderá ser admitida a participação de Professores externos à UFS no caso de não preenchimento das vagas.

§7º O número de vagas de credenciamento deverá ser indicado pelo Conselho Departamental, o qual deverá deliberar sobre o quantitativo de professores que comporá o corpo docente.

§8º Requisito para se submeter à seleção:

I - Professor Formador I - experiência de 3 (três) anos no Magistério Superior;

II - Professor Formador II - experiência de 1 (um) ano no Magistério Superior;

III - Professor Conteudista I - experiência de 3 (três) anos no Magistério Superior;

IV - Professor Conteudista II - experiência de 1 (um) ano no Magistério Superior.

§9º A escolha dos Professores Formadores e Professores Conteudistas para credenciamento na UAB ocorrerá em reunião do Conselho Departamental após apresentação do relatório da Comissão Examinadora.

Art. 9º As seleções para Assistentes à Docência, normatizadas pela Portaria nº 101/CAPES, de 8 de maio de 2018, serão realizadas pelo CESAD em parceria com a Coordenação UAB/UFS.

Art. 10 As seleções para Coordenador de Polo serão normatizadas pela Portaria nº 232/CAPES, de 9 de outubro de 2019, e serão realizadas pelo CESAD em parceria com a Coordenação UAB/UFS.

Art. 11 Quando o total de cotas de bolsas liberadas pela CAPES for inferior à quantidade dos cursos ofertados pela UAB/UFS, as vagas disponíveis para Coordenação de Tutoria serão ocupadas prioritariamente por bolsistas selecionados para os cursos com maior número de alunos ativos.

Art. 12 O Centro de Educação Superior a Distância da UFS determinará abertura de processos seletivos para bolsistas Professor Formador, ou Professor Conteudista, ou Tutor, a fim de atender as seguintes demandas específicas:

I - inexistência de interessados entre os professores da UFS, ativos e inativos;

II - ofertas de disciplinas comuns aos diversos cursos a distância, quando não forem de responsabilidade dos núcleos departamentais dos cursos a distância;

III - constituição de equipe multidisciplinar.

Art. 13 Os bolsistas selecionados para a função de Professor Conteudista, que integrarão a equipe multidisciplinar da UAB/UFS, desempenharão estas funções específicas:

I - formação e gestão de pessoas em temas específicos de educação a distância;

II - implementação da Plataforma Virtual de Aprendizagem;

III - integração de tecnologias da informação e comunicação entre cursos presenciais e a distância de graduação;

IV - organização pedagógica;

V - coordenação da produção de conteúdos e materiais didáticos.

Art. 14 Na inexistência de candidatos às vagas dos processos seletivos para bolsistas entre os professores do quadro permanente da UFS, poderão ser selecionados professores externos cujos perfis atendam aos requisitos legais conforme inciso I do Art. 12.

Art. 15 A Direção Geral do CESAD e a Coordenação Geral UAB/UFS designarão comissão, composta por três membros, para a escolha dos Assistentes à Docência, conforme normas específicas da CAPES.

Art. 16 Serão observados os perfis acadêmicos e profissionais dos bolsistas, conforme determina a Portaria nº 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016, e/ou regulamentação/normatização da CAPES que venha a substituí-la, sempre de acordo com a legislação nacional pertinente.

Art. 17 A Coordenação Geral UAB/UFS instruirá as comissões especiais responsáveis pela elaboração dos editais dos processos seletivos para bolsistas

Art. 18 A Coordenação Geral UAB/UFS definirá cronograma unificado dos processos seletivos para bolsistas.

Art. 19 A Coordenação Geral UAB/UFS comunicará à CAPES os resultados dos processos seletivos para bolsistas da UFS, por meio dos sistemas de gestão UAB e/ou outros meios determinados, no prazo de até 30 dias após a conclusão do certame.

Art. 20 Os processos seletivos serão amplamente divulgados por meio de editais divulgados com antecedência de trinta dias do prazo final das inscrições.

Art. 21 Os bolsistas da UAB/UFS serão remunerados em parcelas mensais, sem ultrapassar o máximo de seis bolsas no semestre, com valor estipulado de acordo com as orientações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), ressalvado o disposto

na Lei nº 11.273, de 06 de fevereiro de 2006, Portaria CAPES nº 183, de 21 de outubro de 2016, Portaria nº 15/CAPES, de 23 de janeiro de 2017, que altera a Portaria nº 183/CAPES, de 21 de outubro de 2016, bem como em outros regulamentos relacionados que passem a vigorar durante a execução das seleções.

Art. 22 Os processos seletivos para bolsistas da UAB/UFS admitirão apresentação de recursos, ficando as comissões de seleção responsáveis pela resolução dos casos omissos, amparadas pelo Centro de Educação Superior a Distância e demais instâncias administrativas e jurídicas da UFS.

Art. 23 As regras previstas nesta Portaria terão efeito a partir das novas seleções realizadas, sem prejuízo para os bolsistas selecionados em certames anteriores ainda vigentes.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor nesta data, devendo ser publicada no Boletim Interno de Serviço desta Universidade.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Prof. Dr. Valter Joviniano de Santana Filho

REITOR

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf, através do número e ano da portaria.